

PROCEDIMENTO REF. PC001.2020.0000961

CONTRATO DE: Aquisição de Serviços Especializados de Análises Laboratoriais

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Pessoa Coletiva n.º:501345361

Endereço / sede: - Quinta de Prados – 5000-801 Vila Real

Representado por: Paulo Sérgio Ribeiro Nogueira Ferraz

Ato Habilitante: Administrador

Número de Identificação Civil:

SEGUNDO OUTORGANTE: Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa

Pessoa Coletiva n.º:502286326

Endereço / sede: Avª da Universidade Técnica, Pólo da Ajuda, 1300-477 Lisboa

Representado por: Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira

Ato Habilitante: Representante Legal

Número de Identificação Civil:

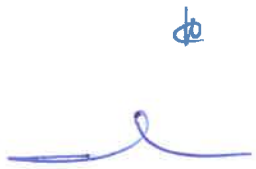
PREÂMBULO

A: Atos Habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 14 de Outubro, pelo Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 08-01-2021 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

B: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

- 
- a. N.º do Processo de Compra: PC001.2020.0000961
 - b. N.º de Cabimento: 202000005219
 - c. N.º de Compromisso: 2021020154
 - d. Classificação Orgânica:
 - e. Classificação Funcional:
 - f. Fonte de Financiamento: 452
 - g. Classificação Económica: 020220E000
2. O valor previsional da despesa será distribuído da seguinte forma:
2021 – €11.808,00
3. Os valores definidos no n.º 2 já incluem o IVA à taxa legal em vigor e outras taxas e impostos legalmente previstos.

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a Aquisição de Serviços Especializados de Análises Laboratoriais

Segunda: Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante total decorrente do fornecimento efetivamente prestado, de acordo com as faturas apresentadas pelo adjudicatário pelo valor global de € 9.600,00.
2. Aos montantes a pagar nos termos do número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor e outras taxas e impostos legalmente previstos.
3. O pagamento dos encargos previstos nos números anteriores será efetuado nos termos das cláusulas 14.ª do Caderno de Encargos do procedimento, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
4. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data da sua receção pelo Primeiro Outorgante.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, sem prejuízo daqueles que são legalmente exigidos:
 - a. N.º do contrato;
 - b. N.º de compromisso;
 - c. Identificação da entidade contratante;
 - d. Endereço da entidade contratante.

6. Desde que devidamente emitidas e observadas as condições constantes das cláusulas 14ª nº 4 do Caderno de Encargos as faturas serão pagas, preferencialmente, através de transferência bancária.

Terceira: Resolução do contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - a. Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Quarta: Prazo do contrato

O contrato terá início na sua data de assinatura, ou em data a combinar, e mantém-se em vigor pelo período de cinco meses após a recessão das amostras.

Quinta: Ajustamentos Aceites pelo Adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Sexta: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Sétima: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Oitava: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Nona: Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento da execução deste é _____ que desempenha funções de _____, com o endereço de correio eletrónico:

Décima: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos do Procedimento;
- b. As retificações ao Caderno de Encargos;
- c. O caderno de encargos do Acordo Quadro;
- d. A proposta adjudicada;
- e. O projeto;

Vila Real, 11 de fevereiro de 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE**SEGUNDO OUTORGANTE**